



TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O **Município de Muzambinho**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Gestora da Parceria Danniele Magalhães de Melo, brasileira, casada, portador do CPF n.º 014.299.426-06 C.I. n.º 10.611.625 SSP MG, Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO/GESTORA DA PARCERIA**, e de outro lado a **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 17.910.472/0001-84, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, neste Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dênis Bueno da Silva, portador do CPF n.º 589.430.806-20 e C.I. n.º MG 2.636.942 SSP/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 3.752 de 18/10/2024, Parecer n.º 4700/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM, Espelho de Programação 314410220240006 – Emenda 2024 n.º 202414070010 e plano de trabalho apresentado garantindo recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** – Custeio – GND-3 para pagamentos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo garantindo recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 18/10/2025 para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:

I - repassar à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento em uma única parcela, em conta bancária específica indicada pela **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**;

II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

III - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

V - publicar o extrato deste Termo no Site oficial do Município – <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>;

VI - analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação da parcela recebida;



São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:

- I - executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;
- II - facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- III - aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO transferidos, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;
- VI - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- VIII - apresentar os documentos originais relativos à execução das parcerias;
- IX - divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- XI - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;
- XII - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;
- XIII - encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referente à participação do PARCEIRO PÚBLICO na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mais R\$ 4.715,88 (quatro mil, setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) de rendimentos



totalizando R\$ 154.715,88 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) a ser repassado em parcela única.

O repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

02.10-08.241.0802-2.190-335041 - FICHA ORÇAMENTÁRIA 1012 – FONTE 16600003110

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas contidas na Lei nº 3.752 de 18/10/2024, Parecer nº 4700/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM, Espelho de Programação 314410220240006 – Emenda 2024 nº 202414070010 e plano de trabalho apresentado, bem como às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no Cronograma de Desembolso Financeiro e se constatadas impropriedades, as parcelas seguintes serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelo órgão de Controle Interno.

Parágrafo único – Constatada irregularidade, o ordenador da despesa suspenderá imediatamente a liberação de parcelas restantes, notificando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração de tomada de contas especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em 02 vias contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II- relação dos pagamentos efetuados;
- III - relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- IV - conciliação bancária;
- V - relatório final da execução físico-financeira;

P



- VI - extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- VII - cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;
- VIII - Originais de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- IX - Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- X - deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.
- XI - Termo de Encerramento da Conta Bancária emitido pela Instituição Bancária.

Parágrafo primeiro – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME.

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

I - utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

IV - demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, 18 de outubro de 2024.

PARCEIRO PÚBLICO
Município de Muzambinho/MG
Danniele Magalhães de Melo
Gestora da Parceria

ASSOCIAÇÃO PARCEIRA
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho
Dênis Bueno da Silva
Presidente

Testemunhas: 
Danyelli Borges Dias
CPF: 117.110.756-04


Francisco Tarcizio Costa
CPF: 258.375.676-15



Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública Federal - Proc. MJ nº 14531/92-19 - Estadual Projeto de Lei nº 995/92

Municipal nº 804 - CNSS nº 98.078/53 - SETAS nº 0954

CNPJ: 17.910.472/0001-84

RUA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, 01 - TELEFONE: (35) 3571-1287 - CEP: 37890-000 - MUZAMBINHO-MG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:		
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho		17.910.472/0001-84		
Endereço: Rua Antônio Frederico Ozanam, 01		CEP: 37.890-000		
Telefone: (35) 3571-1287	Fax: ()		E-mail institucional vicente@milbr.net	
BANCO DO BRASIL		Nº AGÊNCIA 0654-8	Nº CONTA CORRENTE 23.828-7	
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: DÊNIS BUENO DA SILVA				
Função: Presidente	RG: MG- 2.636.942	CPF: 589.430.806-20		
Telefone: (35)	Celular:(35) 99811-6106	E-mail: vicente@milbr.net		
Endereço Residencial: RUA VENEZA-420 CHACARA PRIMAVERA		CEP: 37.890-000		
Telefone: (35) 3571 1287		Fax: ()		
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Evani Aparecida Dias Casagrande				
Função: Coordenadora	RG: MG-4.966.978	CPF: 800.181.226-04		
Telefone: (35)	Celular: (35) 9 9127-2428	E-mail institucional vicente@milbr.net		
Formação:		Nº registro no Conselho Profissional:		



Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública Federal - Proc. MJ nº 14531/92-19 - Estadual Projeto de Lei nº 995/92

Municipal nº 804 - CNSS nº 98.078/53 - SETAS nº 0954

CNPJ: 17.910.472/0001-84

RUA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, 01 - TELEFONE: (35) 3571-1287 - CEP: 37890-000 - MUZAMBINHO-MG

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A Instituição surgiu no ano de 1947 para atendimento a idosos carentes. Os mesmos recebem todo apoio necessários. O principal objetivo da Instituição é amparar estes idosos no que for necessário. (saúde, alimento, vestuário, higiene, amor e carinho)

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho.

Local/ endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, Centro. Uma casa ampla com todo espaço necessário ao abrigo, sendo que estes idosos moram no Lar, e por isso se trata de uma casa de moradia, com todos os móveis e utensílios necessários.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho.

Local/ endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, Centro. Uma casa ampla com todo espaço necessário ao abrigo, sendo que estes idosos moram no Lar, e por isso se trata de uma casa de moradia, com todos os móveis e utensílios necessários.

3. OBJETIVOS

Dar amparo total aos assistidos que moram nesta casa.

4. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

Não tem como prever uma meta já que estes idosos necessitam de assistência médica, exames complementares e alimentação diferenciadas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza	Descrição	Valor
Custeio	Material de Consumo - Gêneros de alimentação, material de higiene e limpeza, fraldas, medicamentos e produtos para lavanderia.	150.000,00 .
	TOTAL	150.000,00

Muzambinho MG, 25 de setembro de 2024.



Dênis Bueno da Silva
CPF 589.430.806-20
Presidente

Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho



etc 10



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias
Coordenação de Análise de Mérito

PARECER Nº 4700/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM
PROCESSO Nº 71000.020495/2024-17
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG
PROGRAMAÇÃO: SIGTV Nº 314410220240006
AÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE UNIDADE BENEFICIÁRIA

Mediante o Despacho nº 729/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV (SEI 15867609), o processo, de interesse do Município de Muzambinho/MG, foi encaminhado a esta Coordenação de Análise de Mérito - CAM para manifestação sobre o pedido de alteração de unidade beneficiária da Programação SIGTV nº 314410220240006, formulado por meio do Ofício Semas nº 88/2024 (SEI 15864441, fl. 2), corroborado pelo Ofício nº 1185/2024/GDOC Câmara dos Deputados (SEI 15864441, fl. 1) e complementado por mensagem eletrônica (SEI 15941333).

Preliminarmente, cabe esclarecer que a mencionada programação foi aprovada visando à transferência voluntária de recursos, por meio de repasse fundo a fundo, objetivando a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Inicialmente, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS foi indicado como beneficiário, ficando responsável pela aplicação dos recursos no atendimento de demandas de unidades integrantes da rede SUAS.

Os recursos financeiros disponibilizados pelo ministério totalizam R\$ 150.000,00, estão classificados como custeio (GND 3) e se destinam a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas e são repassados na modalidade fundo a fundo. Inexiste a necessidade de submeter planilha de itens à aprovação prévia do ministério; as aquisições são efetuadas em conformidade com as demandas da beneficiária.

Nesta oportunidade, o gestor municipal indica a beneficiária final e requer a substituição do FMAS pela seguinte entidade:

Nome: Asilo São Vicente de Paulo
CNPJ: 17.910.472/0001-84

Em consulta ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS (SEI 15941002), verificou-se que a unidade localizada na Rua Antônio Frederico Ozanan, 01, Centro, Muzambinho/MG, integra a rede SUAS e possui registro com *status* concluído na oferta de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço de Acolhimento Institucional. Foi apresentada a Resolução nº 01/2024, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovando o Asilo São Vicente de Paulo como unidade beneficiária (SEI 15864441, pág. 7).

Ante ao exposto, observando que a indicação da unidade socioassistencial como beneficiária não prejudica a finalidade precípua de estruturar a rede de serviços do SUAS, **recomenda-se o deferimento do pedido.**

Não obstante a sugestão ora apresentada e mesmo que aprovado o pedido, considera-se essencial que a efetiva alteração da unidade socioassistencial seja precedida de verificação quanto sua consonância com as regras e orientações técnicas relativas à indicação de beneficiária da programação no Sistema de Gestão de

Transferências Voluntárias - SIGTV, de maneira a não conflitar ou descumprir aspectos administrativos, operacionais e/ou outras questões que comprometam prosseguimento da programação.

Por fim, disponibilizamos os contatos da Divisão de Gestão de Transferências Voluntárias - DGTV para, se for o caso, o ente federado sanar suas dúvidas quanto ao prosseguimento da execução da programação: (61) 2030-1840, 2030-1872 e 2030-1883.

À consideração superior.

Helani Magalhães Pimentel
Técnica
CAM/CGGTV/DEFNAS/SNAS/MDS

- De acordo, submeto à consideração da superior.

Herton Batista Cavalcanti
Coordenador de Análise de Mérito
CAM/CGGTV/DEFNAS/SNAS/MDS

- De acordo com o parecer acima, submeto à consideração da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – DEFNAS.

Pablo Wanzeller Pinheiro
Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias
CGGTV/DEFNAS/SNAS/MDS

- Nos termos do parecer de mérito social emitido no âmbito da Coordenação de Análise de Mérito - CAM, aprovo a alteração da unidade socioassistencial beneficiária, conforme requerido pelo ente federado.

José Arimatéia de Oliveira
Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
DEFNAS/SNAS/MDS



Documento assinado eletronicamente por **Helani Magalhães Pimentel, Assessor(a)**, em 13/09/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Herton Batista Cavalcanti, Coordenador(a)**, em 13/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral**, em 13/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social**, em 13/09/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15941451** e o código CRC **204D1946**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.752, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para 2024, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2024 no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da conta bancária nº 23.745-0 do Banco do Brasil, Fonte 16600003110, para Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho, destacando que o valor a ser repassado para a entidade será acrescido de rendimentos auferidos.

Parágrafo único. Em cumprimento à autorização de acordo com Parecer nº 4700/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM – PROCESSO SEI 71000.020495/2024-17 – PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 314410220240006 e Despacho nº 729/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV (SEI 15867609) do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que tem sua finalidade definida o incremento de maneira temporária para fins de custeio (GND 3) será elaborado Termo de Fomento elaborado com Plano de Trabalho para a entidade citada no caput.

Art. 2º O valor constante do artigo 1º será incorporado na seguinte programação:

02.10-FUNDO MUN.AS.SOCIAL/CR.ADOLESC./SECR.AS.SOC.HAB.DESENVOLV.	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
08.241.0802 – AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	
08.241.0802-2.190-REPASSE PARA ASILO SÃO VICENTE DE PAULO PARA ENTIDADE/EMENDA	
3.3.50.41.00 – Contribuições	150.000,00

Parágrafo único. Fica criado o elemento de despesa "contribuições" no Fundo Municipal de Assistência Social/Criança e Adolescente/Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento – FONTE 16600003110.

fiche 1012 150.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Como recurso para fazer frente à abertura do Crédito Adicional Especial referido nos artigos 1º e 2º e rendimentos auferidos no exercício de 2024, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na fonte de recursos 16600003110.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Crédito Adicional Especial e o remanejamento de que trata a presente Lei serão implementados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 18 de outubro de 2024

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 18 / 10 / 2024

KP004

Visualizar Pix agrupados

18/10/2024 09:57:32



Extrato conta corrente

Ciente - Conta atual

Agência 654-8
 Conta corrente 23745-0 SIGTV314410220240006 GND3
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/05/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						154.715,88 C	
Saldo						154.715,88 C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						31/10/2024	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						01/11/2024	
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						154.715,88	

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JG530234 DACRE DONIZETTI DA SILVA.